



## INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ

Contrato nº 04/2022  
Processo nº 18/2021  
Cotação de Preço Eletrônico nº 18/2021

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ, E A EMPRESA INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA PARA A AQUISIÇÃO DE DESFIBRILADOR CONVENCIONAL, INCLUINDO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA GRATUITA DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA.**

O Instituto Social das Medianeiras da Paz, diante denominado CONTRATANTE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.739.225/0001-18, com sede Rua Vereador José Barreto de Alencar, nº 450, Centro, Araripina - PE representada legalmente pela sua Presidente, Maria Auxiliadora de Menezes, brasileira, solteira, pedagoga, CPF/MF nº 077.906.864-53, residente e domiciliada à Rua Edgar Chastinet, nº 01, Quadra I, Santa Mônica, Salvador - BA, e a INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA, doravante denominada CONTRATADA, com sede no Beco José Paris, nº 339, Pavilhão nº 18 e 19, Sarandi, Porto Alegre / RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.909.631/0001-10 neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr. Arthur Jorge de Almeida Moraes, brasileiro, solteiro, gerente geral, CPF/MF nº 511.125.237-15. ajustam o presente CONTRATO de compra e venda de Desfibrilador Convencional, nos termos do Decreto nº. 6.170/07 e Portaria Interministerial 424/2016 e suas alterações, de acordo com os termos do Processo de nº 18/2021, parte integrante deste instrumento independente de transcrição juntamente com o Termo de Referência – Anexo I do edital, a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA datada de 29/10/2021, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Este Contrato tem por objeto a aquisição de dos equipamentos abaixo descritos, nas quantidades e conforme especificações constantes no descrito do Anexo I – Termo de Referência do Edital de Cotação de Preço n.º 18/2021.

**INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ**  
**CNPJ: 10.739.225/0001-18**  
**Rua Vereador José Barreto de Alencar, 450 – Centro. Araripina PE**  
**Fone: (87) 3873-1192**

Qtde	Objeto	Marca	Modelo	Valor Unitário
01	DEFIBRILADOR CONVENCIONAL	INSTRAMED	APOLUS	R\$ 7.550,00

1.2. Este contrato inclui a assistência técnica e a cobertura assistencial total durante o período de garantia dos bens acima descritos, bem como a instalação destes e o treinamento dos usuários, conforme Proposta vencedora da CONTRATADA e condições do edital 18/2021.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

O objeto deste contrato deverá ser entregue no local e prazo estipulado na tabela abaixo, contados da data de envio da Autorização de Fornecimento pelo Contratante, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento:

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	QUANT.	LOCAL DE ENTREGA	PRAZO DE ENTREGA
01	DEFIBRILADOR CONVENCIONAL	01	HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA MARIA  RUA VEREADOR JOSÉ BARRETO DE ALENCAR, Nº 450, CENTRO. ARARIPINA – PE CEP: 52.280-000	30 dias

2.2. A CONTRATADA se compromete a disponibilizar a nota fiscal, no ato da entrega dos bens.

2.3. A CONTRATADA se compromete a entregar os bens em perfeitas condições de uso, conforme especificações constantes neste Contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO

3.1. O bem a ser entregue deverá:

- a) Ser novo, entendido como tal, de primeira utilização;

- b) Atender rigorosamente às especificações constantes do Item 3 do Termo de Referência (Anexo I do Edital) e da Proposta vencedora da CONTRATADA;
- c) Vir acompanhados do manual de operação e serviço em língua portuguesa;
- d) Ser entregues devidamente acondicionados, embalados em caixa de madeira, papelão, isopor ou similar, de forma a garantir a integridade destes.

3.2. Uma Comissão ou representante, a ser designado pelo CONTRATANTE, receberá os bens, emitindo Termo de Recebimento Provisório para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações e teste de aceite.

3.3. Após a realização de testes será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, atestando que os equipamentos foram entregues em conformidade com as especificações técnicas (incluindo acessórios e documentação técnica), devidamente instalados, testados e com treinamento realizado de maneira satisfatória.

3.3.1. O recebimento definitivo dos bens se dará no prazo de até 15 (quinze) dias corridos.

3.4. Se detectada qualquer inconformidade em relação a proposta ou avaria no bem ou embalagem deste, a CONTRATADA será imediatamente informada, por escrito, devendo se manifestar em até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento do comunicado.

3.4.1. O bem será devolvido na hipótese de não corresponder a marca cotada e a especificação constante no Item 3 do Termo de Referência (Anexo I do Edital de Cotação de Preços), devendo ser substituído pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sem custos adicionais à CONTRATANTE.

## CLÁUSULA QUARTA - INSTALAÇÃO DOS BENS

4.1. A instalação do (s) bem (ns) será feita pela CONTRATADA, sem que caiba qualquer ônus à CONTRATANTE, conforme tabela abaixo, acompanhada de comissão designada, no prazo estipulado pelo CONTRATANTE, que será determinado de acordo com o item adquirido:

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	QUANTIDADE	LOCAL DE INSTALAÇÃO

4.2. A CONTRATADA deverá fornecer detalhamento técnico da pré-instalação do equipamento/aparelho, instruindo à CONTRATANTE quanto à corrente elétrica, blindagens, proteções eletromagnéticas, umidade, poeira, partículas ou poluentes, temperatura, dimensões do local, proteção ambiental, e todas as demais condições físicas pertinentes à instalação e ao funcionamento do bem, assim como os riscos de acidentes aos usuários e ao meio ambiente.

4.2.1. O detalhamento técnico solicitado refere-se aos parâmetros numéricos, bem como às devidas tolerâncias. O não fornecimento de algum dos parâmetros/tolerâncias solicitados, implica na inexistência deste e na responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA.

4.2.2. A instalação deverá ser feita pela CONTRATADA na presença de técnicos designados ou credenciados pelo CONTRATANTE.

4.2.3. A instalação compreende: a conferência de partes e peças, montagem do equipamento/aparelho, a realização de testes finais, ajustes e calibração que coloquem o equipamento/aparelho em perfeito funcionamento e utilização na finalidade prevista.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DO EQUIPAMENTO**

5.1. O(s) equipamento o(s) entregue(s) terá(ão) garantia conforme proposta da CONTRATADA, não inferior a 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento definitivo dos mesmos, contra qualquer tipo de defeito e/ou falha, vícios aparentes e ocultos, incluindo sua manutenção preventiva e corretiva onde estiverem instalados e sem ônus extras pelas peças e/ou serviços.

5.2. Conforme compromisso assumido em sua Proposta, a CONTRATADA manterá assistência técnica sob sua responsabilidade, direta ou indiretamente, para atendimento a empresa, preferencialmente no Estado onde estiverem instalados os equipamentos e materiais ofertados.

5.3. Conforme compromisso assumido na Proposta, a CONTRATADA assume garantia da disponibilidade de peças de reposição e/ou material de consumo, este quando necessário ao funcionamento, pelo período mínimo de 1(um) ano, a contar do recebimento definitivo dos equipamentos.

5.4. A garantia compreenderá todos os vícios aparentes e ocultos, devendo o equipamento ter substituídas as peças com defeito, ou, se for o caso, ser substituídos por um novo, que atenda

todas as especificações descritas no Termo de Referência, quando mostrarem falhas comprovadamente decorrentes de defeito de fabricação/produção e validade.

5.5. O prazo de garantia poderá ser prorrogado, conforme negociação entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE ou, na hipótese de regularização de defeitos, pelo prazo necessário à efetiva devolução.

## **CLÁUSULA SEXTA - TREINAMENTO (quando couber):**

Quando necessário, a CONTRATADA será responsável por prestar treinamento adequado aos usuários na unidade do CONTRATANTE na qual os equipamentos foram instalados, estando os mesmos já estão inclusos no preço global, sendo que a Contratada não fará jus ao recebimento de nenhum valor adicional por tal.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1 Conforme disposto na Portaria Interministerial nº 424/2016, Art. 41, Inciso II, e no Art. 66, inciso II, alínea “f”, a liberação de recursos do CONVÊNIO Nº 888702/2019 está condicionada a apresentação da comprovação da homologação de cotação prévia de preços no Portal Plataforma Mais Brasil, e da comunicação desta entidade ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/CE, por meio de ofício.

7.2 O pagamento será realizado, após o repasse do recurso pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE, ATRAVÉS DE TRANSFERÊNCIA DE CONTAS ENTRE O CONVENIENTE E O FORNECEDOR, VIA PORTAL PLATAFORMA MAIS BRASIL – OBTV, em até 10 (dez) dias úteis, contados da instalação do equipamento, mediante apresentação da Nota Fiscal/fatura emitida em nome do CONTRATANTE, devidamente atestada, desde que atendidas completamente às exigências da Cotação Eletrônica Prévia e apresentados os documentos fiscais pertinentes, com certificado de recebimento e aprovação pelo Serviço de Manutenção do Hospital e Maternidade Santa Maria devidamente aceita, após a verificação da conformidade do equipamento.

7.3 O pagamento será feito ATRAVÉS DE TRANSFERÊNCIA DE CONTAS ENTRE O CONVENIENTE E O FORNECEDOR, VIA PORTAL PLATAFORMA MAIS BRASIL – OBTV em nome da Contratada, que deverá informar, juntamente com o envio da Nota Fiscal, o número do Banco, agência e conta corrente e o número do Convênio.

7.4. É vedado à CONTRATADA pleitear qualquer adicional de preços por falta ou omissão que venha a se verificar na proposta.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS**

8.1. O valor do presente contrato é de R\$ 7.550,00 (Sete mil, quinhentos e cinquenta Reais) provenientes dos recursos do Ministério da Saúde - FNS, SICONV CONVÊNIO Nº 888702/2019.

8.2. O valor estipulado nesta cláusula permanecerá fixo e irrevogável.

## **CLÁUSULA NONA - DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS**

9.1. O CONTRATANTE pagará à Contratada o valor de R\$ 7.550,00 (Sete mil, quinhentos e cinquenta Reais), e nele deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à inexecução do objeto do contrato.

9.2. O valor do presente contrato é proveniente dos recursos do Ministério da Saúde - FNS, PLATAFORMA MAIS BRASIL CONVÊNIO Nº 888702/2019.

9.3. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste contrato e do Edital de Cotação de Preços, caberá à CONTRATADA:

- a) Zelar pela fiel execução deste contrato.
- b) Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução do contrato, tais como transporte, frete, carga, descarga e dentre outros.
- c) De acordo com a Lei 12.305/2010 e decreto nº 9.177, de 23 de outubro de 2017, Artigo 33, é de responsabilidade da CONTRATADA tomar todas as medidas necessárias para assegurar a implementação e operacionalização do sistema de logística reversa sob seu encargo, consoante o estabelecido neste artigo.
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na cotação prévia de preços indicada no preâmbulo deste termo;
- e) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não

excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento;

f) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato.

g) Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observação realizadas pelo CONTRATANTE;

h) A CONTRATADA obriga-se a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os bens que apresentarem qualquer irregularidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições deste contrato, cabe ao CONTRATANTE:

- a) Prestar à Contratada as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a serem solicitados;
- b) Proporcionar, no que lhe couber, as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir as condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE**

12.1. Este contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos de:

- I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III. a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento dos itens adquiridos nos prazos estipulados;

**INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ**  
**CNPJ: 10.739.225/0001-18**  
**Rua Vereador José Barreto de Alencar, 450 – Centro. Araripina PE**  
**Fone: (87) 3873-1192**

- IV. o atraso injustificado no fornecimento dos itens adquiridos;
- V. a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VI. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VII. a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- VIII. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

12.3. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral;

12.4. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Cotação Prévia de Preços, precedida de autorização escrita e fundamentado pelas partes;

12.5. Judicial, nos termos da legislação;

12.6. A CONTRATADA declara reconhecer os direitos do Contratante nos casos de rescisão administrativa.

### **CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

13.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos, o Proponente que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

13.2 – Se a CONTRATADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) multa de 10% a 30% sobre o valor dos materiais não entregues ou da obrigação não cumprida;
- b) atraso injustificado até 30 dias — multa de 0,2% ao dia; e
- c) atraso injustificado acima de 30 dias — multa de 0,4% ao dia.

**INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ**  
CNPJ: 10.739.225/0001-18  
Rua Vereador José Barreto de Alencar, 450 – Centro. Araripina PE  
Fone: (87) 3873-1192

13.3 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

Este contrato estará em vigor pelo período de no mínimo 01 (um) ano.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

15.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto do contrato a terceiros ou a eles associar-se sem prévia autorização do CONTRATANTE sob pena da imediata rescisão do contrato e demais sanções descritas nas Cláusulas 12ª e 13ª.

15.2. Farão parte integrante deste contrato todos os elementos apresentados pela Proponente vencedora que tenham servido de base à Cotação de Preços que resultou neste contrato, bem como as condições estabelecidas no respectivo Edital e seus Anexos.

15.3. No caso de recusa ou demora no atendimento a qualquer reclamação independente das sanções cabíveis, o CONTRATANTE poderá confiar a outrem a execução do contrato, descontando o seu custo de uma só vez, no primeiro pagamento a ser feito, sem que a empresa vencedora possa impugnar o seu valor.

15.4. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Contrato, não exime o infrator de ver exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

15.5. A CONTRATADA se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação das sanções previstas na Cláusula 13ª.

15.6. Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preambulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

15.7. O presente Contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

15.8. Qualquer alteração neste Contrato e de seus anexos só será realizada mediante instrumento de aditivo, devidamente assinado pelas partes.

15.9. É defeso à Contratada ceder, transferir as obrigações e direitos oriundos do presente Contrato, salvo mediante autorização prévia e por escrito do Contratante.

15.10. Havendo subcontratação, total ou parcial, do presente Contrato, a Contratada permanecerá responsável pessoal, solidária e ilimitadamente pelas obrigações assumidas pela subcontratada, renunciado desde já a qualquer benefício de ordem, respondendo inclusive da mesma forma, pelos danos e prejuízos causados pela subcontratada.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO**

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Cidade de Araripina – Estado de Pernambuco.

E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado este termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Araripina -PE, 17 de maio de 2022.

\_\_\_\_\_  
**MARIA AUXILIADORA DE MENEZES - CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**ARTHUR JORGE DE ALMEIDA MORAES - CONTRATADA**

#### **TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF : \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF : \_\_\_\_\_

**INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ**  
**CNPJ: 10.739.225/0001-18**  
**Rua Vereador José Barreto de Alencar, 450 – Centro. Araripina PE**  
**Fone: (87) 3873-1192**

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/6D09-58D8-F003-4A07> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6D09-58D8-F003-4A07



### Hash do Documento

65C09DC64B014A5A55E31BB795B3F4BF5B8962F59DCBE3FFD9264C77DD1E72A7

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/05/2022 é(são) :

Maria Auxiliadora De Menezes - 077.906.864-53 em 16/05/2022

12:37 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

